



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.488, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Altera a Lei nº 2.329, de 23 de abril de 2007, que trata do Sistema Municipal de Ensino.

Morrinhos, aos ____ / ____ / ____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 2.329, de 23 de abril de 2007, passa a vigor acrescida do § 2º, alterando-se ainda a redação do seu antigo parágrafo único, que passa a ser o § 1º:

“Art. 25. (...)

§ 1º O valor da bolsa auxílio de cada membro do Conselho é de 5% (cinco por cento) do valor da bolsa recebida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação”. (NR)

“Art. 25. (...)

§ 2º O valor da bolsa-auxílio paga ao presidente do Conselho será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e terá valor fixo mensal, independentemente do número de reuniões do Conselho Descrito no *caput*”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de fevereiro de 2009; 163º de Fundação e 126º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Aluízio Francisco de Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A redação atual do dispositivo que se quer alterar, da Lei 2.329, de 23 de abril de 2007, contém a seguinte mensagem:

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter foro e domicílio no município de Morrinhos e terão direito a uma bolsa auxílio, por Reunião Ordinária de Câmara, Comissão ou Plenário a que compareçam, não podendo ser pagas por mês mais de 03 (três) Sessões nesta modalidade e, excepcionalmente, mais de 02 (duas) Reuniões Extraordinárias por mês.

✓ *Redação alterada pela Lei nº 2.355, de 23 de agosto de 2007.*

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio é de 5% (cinco por cento) do valor da bolsa recebida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, fixada esta em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)

2. Da forma que está redigido o dispositivo legal, o Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá receber até R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) reais por mês, se houver 03 (três) sessões ordinárias ou de plenário. O fato é que tal valor exorbita em muito o desiderato inicial, que é vincular bolsa fixa mensal ao presidente, que não pode receber de forma disparatada a mais em relação aos demais Conselheiros e Conselhos. Além do mais, o intuito é se fortalecer os Conselhos Municipais de forma geral – muitos não têm *jetons*-, e não valorizar-se um membro em específico de um dos Conselhos. Ora, tal valor supera totalmente o que é gasto com todos os Conselhos Municipais da cidade de Morrinhos, fato que distoa de razoabilidade.

3. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.285, de 10 de fevereiro de 2008, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Alcizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso